

**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FARMACOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Farmacologia em Nível de Mestrado e de Doutorado tem como objetivos a formação de pessoal qualificado para o pleno exercício de atividades de pesquisa e ensino superior na área de Farmacologia, bem como a capacitação de recursos humanos para atividades da indústria farmacêutica e dos serviços de saúde pertinentes à área.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Farmacologia será organizado como um conjunto harmônico de disciplinas e atividades, de modo a propiciar o aprimoramento didático-científico do Pós-Graduando nas suas áreas de concentração.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do Curso de Pós-Graduação em Farmacologia, sendo seus membros designados através de portaria emitida pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas.

§ 1º - O Colegiado será constituído da seguinte forma:

- I** - do Coordenador como Presidente e do Subcoordenador, como Vice-Presidente;
- II** - dos professores permanentes credenciados do Curso;
- III** - de representação discente, eleito na forma regulamentar, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado do Curso:

- I** - propor o Regimento e as suas alterações;

- II** - propor o currículo do curso e as suas alterações;
 - III** - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do curso, nos termos dos Artigos 28 a 34 da Resolução 10/CUN/97;
 - IV** - informar, à PRPG, o desligamento de docentes do curso;
 - V** - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário;
 - VI** - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V do Art. 9 da Resolução 10/CUN/97;
 - VII** - propor convênios de interesse para as atividades do curso, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;
 - VIII** - aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos, elaborada pela Coordenação;
 - IX** - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, nos termos do disposto no Art. 39 da Resolução 10/CUN/97;
 - X** - aprovar as indicações, encaminhadas pelo orientador, dos co-orientadores de Trabalhos de Conclusão;
 - XI** - definir as comissões necessárias ao funcionamento adequado do curso;
 - XII** - decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no § 3 do Art. 15 da Resolução 10/CUN/97;
 - XIII** - aprovar o parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do Trabalho de Conclusão;
 - XIV** - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
 - XV** - estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina “Estágio de Docência”, de acordo com o Art. 19 da Resolução 10/CUN/97;
 - XVI** - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”;
 - XVII** - definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do curso;
 - XVIII** - definir a composição das Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso, a partir da lista de nomes sugeridos pelo professor orientador.
- Art. 5º** - As reuniões do Colegiado serão convocadas de acordo com o Art. 3º do Regimento Geral da UFSC.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Farmacologia, com mandato de 2 anos, podendo ocorrer uma recondução ao cargo para mandatos consecutivos.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II** - coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III** - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação, através de uma Secretaria específica para o Curso;
- IV** - elaborar as programações do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V** - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI** - elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;
- VII** - apresentar ao Colegiado os nomes para composição das Comissões Examinadoras de Trabalhos de Conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VIII** - emitir portaria designando as comissões aprovadas pelo Colegiado;
- IX** - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X** - decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, devendo esses serem apresentados ao Colegiado na primeira reunião após a decisão;
- XI** - atuar, em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de Graduação, na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”.

Art. 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em sua ausência e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista do Artigo 6º deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 9º - A Comissão de Bolsas do Curso de Pós-Graduação em Farmacologia, a ser definida pelo Colegiado do Curso, será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, respeitados os seguintes requisitos:

- I** - o representante do corpo docente deverá fazer parte do Colegiado do Curso;
- II** - o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

Art. 10 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I** - alocar ou realocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento no curso, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- II** - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 11 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas, cabe recurso ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
SEÇÃO I
DO CURRÍCULO

Art. 12 - A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação em Farmacologia será composta por 2 conjuntos de disciplinas:

- I** - disciplinas obrigatórias; e
- II** - disciplinas optativas.

§ 1º - Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam uma base formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa;

§ 2º - Consideram-se disciplinas optativas aquelas que complementam e ampliam a formação teórica básica do aluno;

§ 3º - A disciplina “Estágio de Docência” constituirá disciplina optativa, conforme as especificações constantes nos Artigos 19 a 23 da Resolução 10/CUN/97;

§ 4º - A critério do Colegiado do Curso, outras atividades poderão ser definidas como trabalhos acadêmicos, tais como estágios orientados ou supervisionados em outros laboratórios da instituição ou externo a ela e seminários que visem complementar a formação do pós-graduando, com direito a créditos em disciplina optativa, de acordo com o que dispõe o Artigo 27 deste Regimento.

Art. 13 - Para à obtenção do grau de *Mestre em Farmacologia*, será exigido um mínimo de 30 (trinta) créditos, compreendendo: 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e 6 (seis) créditos relativos à elaboração e aprovação de Dissertação.

Parágrafo único - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 14 - Para à obtenção do grau de *Doutor em Farmacologia*, será exigido um mínimo de 60 (sessenta) créditos, compreendendo: 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas optativas e 12 (doze) créditos relativos à elaboração e defesa pública de Tese.

§ 1º - Alunos do Doutorado que tenham obtido título de Mestrado poderão incorporar ao seu histórico escolar 06 (seis) créditos relativos à elaboração e aprovação de Dissertação, que serão computados para integralização dos créditos em disciplinas optativas;

§ 2º - O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 15 - Por solicitação justificada do professor orientador do Trabalho de Conclusão, estes prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 16 - Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado desde que o Colegiado do Curso aprove a solicitação e o plano de trabalho tenha sido aprovado na forma do Regimento do Curso.

Parágrafo Único - Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 (cinquenta e quatro) meses sendo computado, no prazo total, o tempo despendido com o Mestrado, observado o Art. 15 desse Regimento.

Art. 17 - Por indicação do Colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao Curso de Doutorado de alta qualificação científica e profissional.

§ 1º - O *curriculum vitae* detalhado do candidato, acompanhado dos documentos comprobatórios, será examinado por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, cujo parecer, após apreciação do Colegiado, será submetido à Câmara de Pós-Graduação para aprovação;

§ 2º - A comissão de especialistas deverá incluir, pelo menos, um examinador externo à UFSC com nível equivalente ao de pesquisador nível I do CNPq.

Art 18 - Os alunos de Pós-Graduação em Nível de Mestrado e Doutorado deverão prestar Exame de Proficiência em Inglês, conforme definido pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 19 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes do Curso de Pós-Graduação em Farmacologia, que se apresenta como disciplina optativa “Estágio de Docência”, sendo definida como a participação de aluno do Curso em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFSC.

§ 1º - O aluno do curso de Mestrado poderá totalizar até 4 (quatro) créditos e o aluno do curso de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 2º - Para Estágio de Docência, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I - a ministração de aulas teóricas e práticas;
- II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, tutorias e outros critérios do Colegiado do Curso.

§ 3º - A participação do aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UFSC é uma complementação da formação pedagógica.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação do estudante de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 20 - Nos termos do inciso XI do Art. 7º, serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação.

§ 1º - Na definição do que este artigo disciplina deverão ser consideradas:

- I - as características da disciplina;
- II - a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 3º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

Art. 21 - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único - O aluno em Estágio de Docência não poderá, de forma alguma, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 22 - Compete ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação:

I - estabelecer, caso a caso, o número de créditos desta disciplina até o limite de 4 (quatro) para o Mestrado e 8 (oito) para o Doutorado;

II - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”.

Art. 23 - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 24 - A programação periódica do curso especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 25 - O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26 - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar será expressa em unidades de créditos, na forma prevista nos Artigos 43, 44 e 45 da Resolução 10/CUN/97.

Art. 27 - Cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até a 30 (trinta) horas-aula práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de laboratório e estágio supervisionado devidamente registrados.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 29- O credenciamento dos professores do curso de Pós-Graduação em Farmacologia será feito pelo Colegiado de Curso a partir de normas específicas, respeitadas as normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC.

Art. 30 - Para efeito de credenciamento junto ao curso de Pós-Graduação em Farmacologia, os docentes deverão ser designados como:

I - permanentes - aqueles que são docentes vinculados à UFSC e que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem, regularmente, as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/Teses e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

II - visitantes - identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso;

III - participantes - aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando Dissertação/Tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.

Art. 31 - Poderão ser credenciados como:

I - orientadores de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor, e que possuam pelo menos 3 (três) trabalhos científicos publicados em periódicos indexados, de circulação internacional nos 5 (cinco) últimos anos;

II - orientadores de Tese de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham orientado 3 (três) Dissertações de Mestrado ou 1 (uma) Tese de Doutorado, no próprio curso ou em outro curso recomendado pela CAPES, e que possuam pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos publicados, ou aceitos para publicação, com alunos de Pós-Graduação, em periódicos indexados, de circulação internacional.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, por indicação do Colegiado do Curso e por decisão da Câmara de Pós-Graduação, o título de Doutor poderá ser dispensado para que docentes com alta qualificação, experiência e produção científica comprovadas por *curriculum vitae* detalhado, atuem como orientadores de Dissertações de Mestrado.

Art. 32 - Os credenciamentos terão validade por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo único - Para o recredenciamento dos docentes que atenderem o que dispõe o Art. 31, incisos I e II exigir-se-á:

- I** - avaliação pelos discentes;
- II** - participação na ministração de disciplina regular do curso.
- III** - ter exercido atividades de orientação de Trabalho de Conclusão de curso no período considerado.

Art. 33 - Anualmente, o curso deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a à PRPG.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO

Art. 34 - O Curso de Pós-Graduação em Farmacologia somente poderá admitir para o nível de Mestrado ou Doutorado candidato diplomado em curso de graduação, de duração plena, oferecido por instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 35 - O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I** - ter concluído curso de Graduação;
- II** - apresentar, no prazo, documentação exigida pelo Edital;
- III** - apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 36 - Uma comissão designada pelo Colegiado do Curso fará a seleção para o Curso de Farmacologia em nível de Mestrado, obedecendo os seguintes critérios:

- I** - um teste de proficiência em inglês conforme previsto no artigo 18;
- II** - análise dos *curricula vitarum* dos candidatos;
- III** - uma avaliação escrita abrangendo tópicos básicos a serem definidos anualmente pelo Colegiado do Curso;
- IV** - uma entrevista com os candidatos.

Parágrafo único - A homologação pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Farmacologia dos nomes dos candidatos selecionados obedecerá a disponibilidade de um professor orientador.

Art. 37 - O processo de seleção para o Curso de Farmacologia em nível de Doutorado será efetuado de acordo com os seguintes critérios:

I - declaração de aceite do professor orientador incluindo o plano de Trabalho de Conclusão;

II - análise dos *curricula vitarum* dos candidatos e plano de Trabalho de Conclusão;

III - entrevista pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - A critério da Comissão de Seleção, poderá ser solicitado dos candidatos inscritos que obtiveram título de Mestrado em área distinta da Farmacologia, ou que queiram ingressar diretamente no Doutorado, que comprovem possuir conhecimentos básicos específicos na área de Farmacologia.

Art. 38 - A admissão de alunos no programa de Doutorado se dará em qualquer época do ano, mediante aceite formal dos mesmos pelos orientadores e apreciação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O curso poderá admitir diretamente no Doutorado alunos que não possuem o título de Mestre, desde que devidamente aprovados pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 39 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos nos artigos 35, 36 e 37 deste Regimento.

Parágrafo único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 40 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 41 - Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação, ouvido o Colegiado e o responsável pela disciplina, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro desses créditos, no caso de o interessado vir a ser selecionado para o Curso.

Art. 42 - No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º - Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

Art. 43 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso.

§ 2º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I - automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- II - quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos nesse Regimento.

§ 3º - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, sem descontar, da duração do Curso, o tempo de interrupção.

Art. 44 - A desistência do Curso de Pós-Graduação em Farmacologia em nível de Mestrado ou Doutorado, por vontade expressa do aluno, ou por abandono, não lhe confere o direito de reingresso, mesmo que não tenha esgotado o prazo máximo estipulado para finalização.

§ 1º - Será considerado abandono do Curso a ausência não justificada do pós-graduando por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Esgotado o prazo máximo de permanência no Curso e ocorrendo nova matrícula, após nova seleção, será permitido ao aluno aproveitar os créditos obtidos anteriormente, até o limite máximo de 12 créditos, a critério do Colegiado do Curso.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 45 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 46 - O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 45, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade, não poderá ser inferior a "C".

§ 2º - O aluno só poderá apresentar o seu Trabalho de Conclusão de curso após ter concluído todos os créditos previstos em disciplinas e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
----------	-------------	--------------------------

A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 3º - Aplicar-se-á a menção “T”, de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 47 - O aproveitamento escolar em cada disciplina será apreciado através de avaliações escritas, orais ou práticas, em conformidade com o programa previamente estabelecido pelo responsável por aquela disciplina.

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 48 - Será exigida, do aluno candidato ao Grau de Mestre, a aprovação de Dissertação, fruto de atividade de pesquisa, no qual o Mestrado demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 49 - A aprovação final do aluno no Curso, em nível de Mestrado, dependerá da defesa e aprovação de Dissertação, nas condições estabelecidas no Art. 13 deste Regimento e do atendimento às seguintes condições:

I - o pós-graduando deve estar matriculado no curso por 1 (um) ano, no mínimo, ou 3 (três) anos, no máximo, incluída a prorrogação prevista no Art. 15 deste Regimento;

II - comprovação da submissão de um artigo para publicação em revista indexada contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão de curso.

Art. 50 - O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a Dissertação, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas e obtido frequência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero).

§ 1º - O aluno que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Curso, que não defenderá a Dissertação de Mestrado.

§ 2º - O aluno nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Curso.

Art. 51 - Do candidato ao Grau de Doutor, exigir-se-á:

I – elaboração de relatório anual de atividades, a partir do segundo ano de Curso, que deverá ser submetido à avaliação por um pesquisador da área externo à UFSC;

II - defesa de Tese nas condições previstas no Art. 14, que apresente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 52 - A aprovação final do aluno no Curso em nível de Doutorado, dependerá ainda do atendimento às seguintes condições:

I - o pós-graduando deve estar matriculado no Curso por 2 (dois) anos, no mínimo, ou 5 (cinco) anos, no máximo, incluída a prorrogação prevista no Art. 15 deste Regimento;

II - aprovação em exame de qualificação de acordo com as regras estabelecidas nesse Regimento;

III - comprovação da aceitação para publicação de um artigo em revista indexada, bem como da submissão, ou efetiva publicação, de um segundo manuscrito, ambos contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão de curso.

Art. 53 - O candidato ao Grau de Doutor, em comum acordo com o professor orientador, deverá submeter-se a um Exame de Qualificação com as seguintes especificidades:

I - a Comissão Examinadora, definida pelo Colegiado do Curso, será composta de 3 (três) membros titulares e de 1 (um) membro suplente;

II - o Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada antes do término do quadragésimo mês após o ingresso do aluno no Curso;

III - o aluno fará uma apresentação pública do seu plano de Trabalho de Conclusão de curso, bem como dos resultados por ele obtidos até aquele momento;

IV - após a apresentação, o aluno será argüido pela Comissão Examinadora.

Art. 54 - O aluno que for submeter-se ao Exame de Qualificação deverá encaminhar ao Coordenador do Curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, 4 (quatro) cópias de uma monografia versando sobre o tema de seu Trabalho de Conclusão, bem como dos resultados por ele obtidos até então.

Art. 55 - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação se reunirá ao final dos trabalhos para deliberar sobre a qualificação do aluno.

§ 1º - Em caso de aprovação, o aluno estará apto a iniciar a redação do seu Trabalho de Conclusão.

§ 2º - Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame a ocorrer em prazo a ser fixado pela Comissão Examinadora.

§ 3º - A não aprovação no segundo exame implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 56 - Para elaborar o Trabalho de Conclusão, todo aluno terá um professor orientador que o auxiliará na definição do tema a ser desenvolvido e acompanhará seu desempenho acadêmico.

§ 1º - Quando solicitado pelo orientador, o Colegiado do Curso poderá designar um co-orientador de Trabalho de Conclusão de curso, interno ou externo à UFSC.

§ 2º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de orientador.

§ 3º - O orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 57 - O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será de 10 (dez) alunos, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

Art. 58 - O pedido de constituição de Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser feito por escrito ao Colegiado do Curso, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa pública, acompanhado de:

I - parecer favorável do orientador, que deverá sugerir nomes para composição da Comissão Examinadora;

II - cópias da versão preliminar do Trabalho de Conclusão suficientes para cada um dos membros titulares e para o suplente;

III - sugestões dos componentes da Comissão Examinadora.

Art. 59 - Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por Comissão Examinadora constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) membros para o Doutorado, devendo a presidência recair, neste último caso, na pessoa do professor orientador do candidato, exceto quando este estiver impedido de comparecer.

§ 1º - Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Curso ou de outros cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.

§ 2º - Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º - As Comissões Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado serão integradas por, no mínimo, um e dois membros externos à UFSC, respectivamente.

Art. 60 - Cada membro da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado receberá um exemplar do Trabalho de Conclusão elaborado pelo candidato, para avaliação e emissão de Parecer Circunstanciado em 30 dias, a ser encaminhado ao Coordenador do Curso.

§ 1º - Poderão ser sugeridas modificações do Trabalho de Conclusão, por qualquer membro da Comissão Examinadora, devendo o candidato incorporá-las em nova versão a ser encaminhada para análise pela referida Comissão dentro de, no máximo, sessenta dias.

§ 2º - O Coordenador do Curso informará ao orientador o resultado da avaliação realizada pela Comissão Examinadora e, em caso de aprovação do Trabalho de Conclusão, o candidato será convocado a apresentá-lo, em sessão pública, ao Colegiado do Curso.

§ 3º - Durante a sessão pública, o orientador fará a leitura dos Pareceres Finais emitidos pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 4º - O aluno entregará à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da aprovação do seu Trabalho de Conclusão, 7 (sete) exemplares da versão definitiva da Dissertação de Mestrado.

Art. 61 - O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será avaliado em sessão pública, da seguinte forma:

I - exposição oral da Tese de Doutorado por um período de até 50 (cinquenta) minutos;

II - sustentação da Tese de Doutorado em face da argüição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A cada membro da Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 62 - Encerrada a argüição, a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado reunir-se-á em caráter reservado e pela maioria de seus membros, aprovará, ou não, o Trabalho de Conclusão, decisão que deverá ser comunicada ao aluno através de leitura pública da ata correspondente a ser elaborada e assinada por cada um dos seus membros.

§ 1º - A Comissão Examinadora poderá sugerir modificações da versão original do Trabalho de Conclusão defendida pelo aluno, que devem ser indicadas por escrito, por cada membro da Comissão Examinadora, no corpo do exemplar que cada qual recebeu e que será devolvida ao aluno após a sessão.

§ 2º - O aluno entregará à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 9 (nove) exemplares da versão definitiva da Tese de Doutorado, juntamente com os exemplares da versão original que lhe foram devolvidos por cada um dos membros da Comissão Examinadora, bem como de Relatório Circunstanciado, elaborado por ele e assinado por ele e seu orientador,

enumerando as sugestões que foram incorporadas à versão definitiva e justificando aquelas que não foram implementadas.

§ 3º - A Coordenação do Curso encaminhará a cada membro da Comissão Examinadora um exemplar da versão definitiva do Trabalho de Conclusão, juntamente com o respectivo exemplar da versão original e cópia do Relatório Circunstanciado.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 63 - Ao aluno do Curso de Pós-Graduação que satisfazer as exigências da Resolução 010/CUN/97 e deste Regimento, será conferido o Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 64 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará à PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao DAE, ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma, acompanhado de:

- I - comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
- II - declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da Dissertação ou Tese;
- III - declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;
- IV - comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma;
- V - cópias autenticadas em cartório do Diploma de Graduação e da Cédula de Identidade;
- VI - Histórico escolar do aluno em que conste o número do ofício original da CAPES comunicando ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSC da recomendação do Curso.

Parágrafo único - O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

- I - título da Dissertação ou Tese;
- II - titulação obtida;
- III - nome do titulado;
- IV - nome dos membros da Comissão Examinadora que compareceram à defesa;
- V - data e hora da defesa;
- VI - declaração de que as exigências dos incisos I a IV do *caput* artigo foram cumpridas;
- VII - declaração de que as sugestões de modificações da Comissão Examinadora foram integralmente atendidas ou devidamente justificadas;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Farmacologia de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 66 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Farmacologia e revoga o anterior.

<p>Aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Farmacologia em 16 de Julho de 1999.</p>
--